

01-1561/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 1561 / 1995

DE

1995

TERIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 1561 / 1995

DE

19/12/1995

IM. OFICIO A.T.L.:

307 / 1995

OMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA

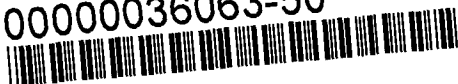
MODIFICA PARCIALMENTE O PLANO DE MELHORAMENTOS APROVA
DO PELA LEI 7.986, de 18 DE DEZEMBRO DE 1973, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 22/10/2007

ARQUIVADO EM

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:00:01

00000036063-50



CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	1561	da 995

LIDO HOJE

GABINETE DO PREFEITO DE:

Ofício A. J. L. n.º

307 795

Processo nº 05-005.915-95*83

Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15/ 12 1995
às 17:00

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.986, de 18 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.789-0-756, cópias xerográficas de fls. nº 30, 31 e 39 do processo nº 05-005.915-95*83 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/bel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
F. M. juntada(s) nesta data: (fragmento(s) rubricado(s) sob n.º 12 e filhas de informação sob 13 1271 1295a (Cb

Folha no	02	de proc.
no	1561	de 1995
CA		

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1561/1995

IDO HOJE	19 DEZ 1995
COMISSÃO DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POLÍTICA, MEIO-AMBIENTE E OBRAS	
E INTERESSES E OBRAS	

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.986, de 18 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

SEÇÃO DE	AO
19 DEZ 1995	
-DT. 10-	

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.789-0-756, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, com largura

variável de 3,50 metros a 6,00 metros e extensão aproximada de 540,00 metros, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", no trecho compreendido entre a Rua Curupacê e a Avenida Paes de Barros, em substituição ao estabelecido pelo inciso II do artigo 1º da Lei nº 7.986, de 18 de dezembro de 1973.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso I do artigo 1º da Lei nº 7.986, de 18 de dezembro de 1973.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/sffs



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

Folha n.º	06	de proc.
n.º	1561	de 1995
Cad		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade modificar, parcialmente, o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.986, de 18 de dezembro de 1973, na Moóca.

Referido diploma legal preconiza a abertura de via entre as Ruas Curupacê e Oratório e prevê traçado de faixa de terreno, com extensão aproximada de 482,00 metros, entre a rua a ser aberta e a Avenida Paes de Barros.

Estudos mais recentes conduziram, no entanto, ao reexame do plano, constatando-se que o custo da execução total da artéria prevista no inciso I do artigo 1º da aludida Lei nº 7.986/73 afigura-se desproporcional aos benefícios pretendidos, porque seria atingido, entre outros, edifício com vários pavimentos e sub-solo, integrante de conjunto residencial, o que resultaria em elevado custo financeiro e social.

Reflexo dessa reorientação técnica e em substituição ao plano anteriormente aprovado, foi

Folha no.	07	de proc.
no.	1561	de 1995
		

idealizada, pela Secretaria de Vias Públicas, a instalação de traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", desde a Rua Curupacê até alcançar o traçado anterior, que, assim, passa a existir desde essa rua até a Avenida Paes de Barros, estendendo-se por aproximadamente 540,00 metros, no total.

A modificação proposta permitirá satisfatória adequação do melhoramento original, que deixa de ter como ponto inicial do traçado a via que não mais será aberta.

Assim sendo, a propositura ora submetida ao crivo dessa Egrégia Casa Legislativa, ao estabelecer, em substituição à via prevista no plano inicial, uma faixa de terreno com extensão aproximada de 58,00 metros, destinada à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão "non aedificandi", que se somará à de 482,00 metros antes prevista, assegura a drenagem da região e um melhor aproveitamento das áreas lindeiras, o que minimizará os ônus financeiros decorrentes da implantação do melhoramento.

Por derradeiro, o artigo 2º prevê as necessárias restrições - caso seja a faixa destinada à abertura de viela sanitária - sobre acessos e aberturas para as construções, reconstruções ou reformas que se

Folha n.º	08	de proc.
n.º	1561	de 1995
	CD	3

fizerem nos lotes lindeiros.

Com as considerações expendidas, é a medida encaminhada à elevada deliberação dessa Colenda Edilidade, que, ante o inegável interesse público nela presente, certamente a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

MRA/sffs



LEI Nº 7 986, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 973.

"D.O.M.", DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 973.

Folha nº 09 de proc
nº 1564 de 1975

Lei N.º 7986, de 18 de dezembro de 1973
Aprova plano de melhoramentos em substituição ao estabelecido pela Lei n.º 6259, de 10 de abril de 1963, no 16.º subdistrito — Moóca, e dá outras providências.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de dezembro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25224/1 e 25224/2-0-756, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado — em substituição ao estabelecido pela Lei n.º 6259, de 10 de abril de 1963, — no 16.º subdistrito — Moóca, o seguinte plano de melhoramentos:

I — Abertura de via entre as Ruas Curupacê e Oratório, com largura variável de 12,00 a 13,00 metros e extensão aproximada de 185,00 metros;

II — Traçado de faixa de terreno, com largura variável de 3,50 a 5,00 metros e extensão aproximada de 482,00 metros, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão «non aedificandi», no trecho compreendido entre a via de cuja abertura trata o item anterior e a Avenida Paes de Barros.

Art. 2.º — Se a faixa de terreno a que se refere o item II do artigo 1.º for utilizada para a abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros ficarão sujeitas ao recuo mínimo de 1,50 metros, em relação aos alinhamentos da viela, e não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão «non aedificandi», ficando, outrossim, o Executivo autorizado a recebê-los em doação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo,
aos 18 de dezembro de 1973, 420.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

MIGUEL COLASUONNO

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

THEOPHILO ARTHUR DE SIQUEIRA
CAVALCANTI FILHO

EXECUTIVO

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 1851/73

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora P.M.P.

O Secretário das Finanças
NELSON MORTADA
O Secretário de Obras,
JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO
O Secretário dos Negócios Extraordinários,
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS
Publicada na Diretoria do Departamen-
to de Administração do Município de São
Paulo, em 18 de dezembro de 1973.
O Diretor,
CELSO DE ALMEIDA BRAGA

MARISA TIBREDO DE ALMEIDA
1973-12-18 - A.L.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha n.º 10 de proc.
n.º 1561 de 1995
Ad

Folha de Informação n.º 30

do.....Processo.....n.º05-005.915-95*83.....em 19 / 09 / 95 (a).....

30
INTELL. 1006-1007
Ofic. Adm.
PROJ. 001

Informação : 3302/95/PROJ.
Referência : Processo n.º 05-005.915-95*83
Assunto : Faixa Sanitária
Local : Rua Curupacê

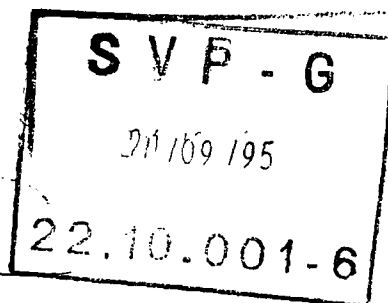
SVP-G
Sr. Secretário

Submetemos à elevada aprovação de V. Excia. o estudo de modificação parcial da lei n.º 7986/73 consubstanciado nas plantas de fls. 22/25, Minuta de Lei de fls. 26/27 e Exposição de Motivos de fls. 28.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo da necessária mensagem à Egrégia Câmara Municipal, assunto esse que V.Excia. melhor poderá deliberar.

19 / setembro / 95

[Signature]
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários



V. Excia.
JRKF/etn

[Signature]
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°	11	de proc.
n°	1561	de 1995

Folha de informação n° 31

d. *puc* n° 05-005.915-83 em 27/09/95 (a) *Edna A Souza*
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 05-005.915-95*83
Loc.: Rua Curupacê
Ass.: Faixa sanitária

Inf. nº 1211/AT/95

SENHOR PREFEITO

Contém este processo projeto de lei, elaborado pela Superintendência de Projetos Viários desta Pasta com o objetivo de modificar a lei nº 7.986 de 18 de Dezembro de 1973, revogando em sua totalidade o item 1 do artigo 1º e aprovando traçado de faixa de terreno destinado à abertura de via sanitária ou à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", com largura de 6,00 m e extensão aproximada de 58m entre a Rua Curupacê e a faixa de terreno, com largura variável de 5m e extensão aproximada de 482m, aprovada pelo item II do artigo 1º da citada lei.

O objetivo da medida é o de regularizar a situação existente, tendo em vista a inviabilidade da efetivação da abertura da via prevista na lei nº 7.896/73, por ter sido constatada a existência, atualmente, de Edifício com 14 pavimentos e sub-solo, integrante de Conjunto Residencial, além de outros imóveis atingidos, o que provocaria um elevado custo monetário e social com as desapropriações necessárias.

Nessas condições, endossamos a propositura de PROJ e a submetemos à elevada consideração de V.Exa. Se aprovada, o presente estará em condições de ser encaminhado à E. Câmara Municipal, já estando devidamente instruído com as plantas de fls. 22/25, minuta de lei de fls. 26/27 e Exposição de Motivos de fls. 28.

27/09/95

Reynaldo Emygdio de Barros
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

MHB/vlc.
MHB/vlc.

MO-014

SGM - Assessoria Técnica

Entrada : 27.10.95

Saida : 05.10.95

Marisa Ribeiro de Almeida
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	de proc.
n.º	1564	de 1995

Qd

Folha de informação n.º 39

d. *Proc* n.º 05.005.915.95.83 em 07, 11, 19 (a) *Qd*

Edna A. Sousa
SVP/IG AT

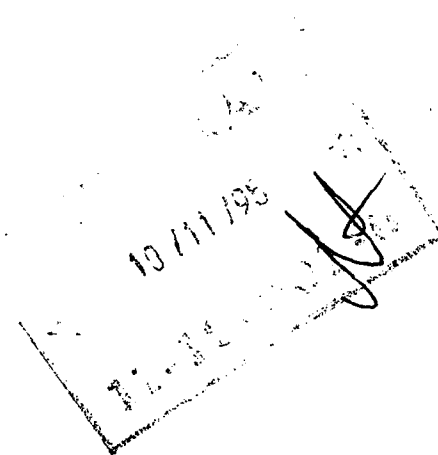
SGM/ATL

Conforme solicitação de fls. 33, encaminhamos nova minuta de Projeto de Lei elaborada por PROJ e anexada sob fls. 35 e 36, a qual visa esclarecer o início e o fim do traçado da faixa de terreno a que se refere o item II, Art. 1.

07/11/95


ENG.º CARLOS EDUARDO T. PACKER
Chefe da Assessoria Técnica - SVP


MHBB/vlc.




MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 1561 de 19 95 21 12 95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 21-12-95
Lei 7.986/73.

Ad

A Com. de Const. e Justiça

21/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/12/95 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vivian Dreyer
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e de J. C.
em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

SEGUE: juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 29 e 15

Em 27.02.95

(a) 



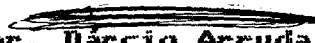
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 1561 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/02/96


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

16 - PAR
16-0264/1996

M. M. de

Folha n.º	16	de	15
N.º	1561	do	proc.
C. Municipal de São Paulo			

LA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1561/95.

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou o presente projeto de lei que objetiva aprovação para traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", no trecho compreendido entre a Rua Curupacé e Avenida Paes de Barros, em substituição ao estabelecido pelo inciso II do art. 19 da Lei nº 7.986, de 18 de dezembro de 1973.

O projeto está devidamente instruído com a planta nº 26.789-0-756, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, que configura o melhoramento pretendido.

Dispõe a propositura que os imóveis atingidos pelo plano serão declarados de utilidade pública, para fins expropriatórios.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos artigos 37, § 2º, inciso IV; 56 e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/05/96

17 - RELCOM
17-0311/1996

dg/p11561a5

RETIFICAÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 05 / 96
página 54 coluna 1
conferido: *W*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 03 / 19 96
página 47 coluna 3ª
conferido: *M*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13 / 05 / 96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13.05.96 às 16:30 h.

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

Faria Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25 / 05 / 96
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha nº	17	de	proc.
Nº	1561	de	1978
Funcionário			

16 - PAR
16-1421/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
1561/95

O Sr. Prefeito encaminhou Projeto de Lei propondo definição para a faixa de terreno destinada a viela sanitária ou a servidão *non aedificandi* entre a Rua Curupacê e a Av. Paes de Barros. Atualmente a Lei nº 7.986, de 18 de dezembro de 1.973, aprova e define traçado para via, com largura de 13 m a 15 m, entre a Rua Curupacê e a Av. Oratório, além de faixa de terreno entre essa nova rua e a Av. Paes de Barros.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou a legalidade do Projeto no seu parecer nº 264/96.

O melhoramento que a Lei de 1973 propõe já não se adequa à realidade da área. Hoje existe um grande edifício residencial no caminho do traçado previsto àquela época. Assim, a atualização proposta pelo Sr. Prefeito no Projeto de Lei garante a abertura da faixa de terreno, necessária à circulação das pessoas e à retirada das águas precipitadas.

Essa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente à proposta.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, em 26.06.96.

PRESIDENTE

RELATOR FL

Maria Maria Mendes

17 - RELCOM
17-3125/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 06 / 1996
página 107 coluna 01
conferido: *Ug*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/07/96

[Assinatura]
DONIZETE A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 02/07/96 às 13:00 h.

Liliane
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Às nobres Vereadoras
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01 / 08 / 96

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolado sob nº 18 e rubrica
a.º 21 / 08 / 96 a 1
Liliane



Folha n.º 17 do proc.
n.º 1561 de 1995
o Funcionário Dilige

16 - PAR
F 16-1694/1996

76 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1561/95

PUBLIQUE - ~~SA~~ / ~~LA~~

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo visa aprovar traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", no trecho compreendido entre a Rua Curupacê e a Avenida Paes de Barros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente

Relator

... close hand

Chen Chen

~~6A~~

John

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 08 / 1996
página 42 coluna 3
Conteúdo: *La*

A ATM.
Em 22 / 08 / 96

La
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



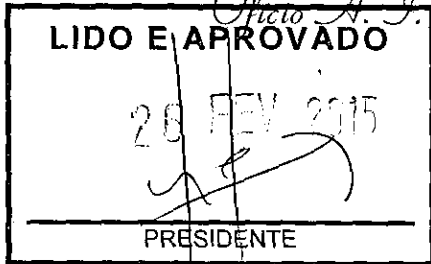
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 18 do proc
Nº 01-1561-95

Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100 408



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00224/2013

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 1.561/95, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.986, de 18 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/crtan
RET 1561-95

CHP - SEP. 22 - 16/05/2013 - 15:19 - 004395 - 1/1

Ementa: MODIFICA PARCIALMENTE O PLANO DE MELHORAMENTOS APROVA
DO PELA LEI 7.986, de 18 DE DEZEMBRO DE 1973, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Adalina Ciccone - Vereadora
RF 100 406

Autor(es):

. Prefeito(a) PAULO MALUF

Apresentado em....: 19/12/1995

Autuado em.....: 19/12/1995 - Processo 01-1561/1995

Proc. anexados....: 15-0104/2000 em 30/05/2000

15-0224/2013 em 16/05/2013

Leitura.....: 19/12/1995, na Sessão Extraordin.235, Legislatura 11-3

Publicado.....: D.O.M. em 27/12/1995, pag 27, col 2, 23/01/1996, pag 50,
col 1

Palavra(s) chave(s): ABERTURA DE LOGRADOURO / ADMINISTRACAO REGIONAL DA
MOOCA / ALTERACAO / AREA NON AEDIFICANDI / CURUPACE (RUA) / FAIXA DE
TERRENO / IMOVEL / IMOVEL LINDEIRO / LEI 07.986/1973 / MELHORAMENTO PUBLICO
/ MOOCA / ORATORIO (RUA DO) / PAES DE BARROS (AVENIDA) / REVOGACAO /
UTILIDADE PUBLICA / VIELA SANITARIA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	I Data	I Hora	I Data	I Hora
I ATM	I	19/12/1995		21/12/1995	18:09
I JUST	I	02/01/1996	17:31	14/03/1996	11:31
I URB	I	15/03/1996	12:00	02/07/1996	12:35
I FIN	I	02/07/1996	13:00	22/08/1996	10:35
I ATM	I	22/08/1996	13:57	24/08/2010	16:15
I SGP21	I	24/08/2010	16:15		

Comissao(oes) designadas em 19/12/1995:

CONSTITUICAD E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 22/12/1995

RELATORIO nro. 311/1996 --> PARECER nro. 264/1996

Apresentado em.....: 05/03/1996

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
=====

PL recebido(a) em: 13/05/1996

RELATORIO nro. 3125/1996 --> PARECER nro. 1421/1996

Apresentado em.....: 26/06/1996

Autor(a).....: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
=====

PL recebido(a) em: 02/07/1996

RELATORIO nro. 2274/1996 --> PARECER nro. 1694/1996

Apresentado em.....: 13/08/1996

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

=>OF. DE RETIRADA/ARQUIVAMENTO PROJS.EXEC., recebido em 16/05/2013, atraves
do(a) Of. ATL 81/13, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 224/2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-1561 de 95 10 3 15 (a) Cel

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

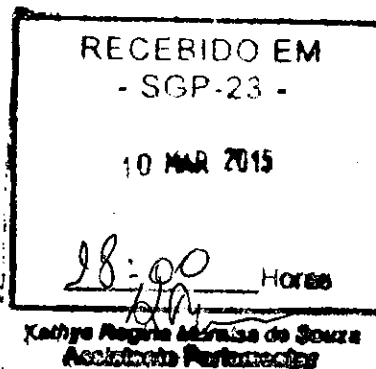
À SGP. 23,

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 22 a 23 e folha de
informação sob n° 24, 17.03.15
Creusa Leonilda Silve Zacarias
RF 10.686



Folha n.º 391 do processo
n.º 1561 de 1975
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Ossasora de 10.6.66

São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 200/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 1561/95, de autoria do Executivo, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.986, de 18 de dezembro de 1973, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 81, de 15 de maio de 2013, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00224/2013, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 200, de 06/03/15, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 1561/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 81, de 15 de maio de 2013, numerado como DOCREC 15-00224/2013.

S.C.M.-A.T.L.
17 MAR 2015
RE
Elisabete
Elisabete Guimarães Bastos
RF: 519.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-1561 de 1995 17, 03, 15

(a)

Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.

Anderson Rogério de Souza
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

• 01/10/2015 09:10:10 - 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 25 e folha de informação
sob nº 25. 24/03/2015

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-1561 de 1995 24/03/2015

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Da folha 1 até 17, há Falha de ausência de carimbo em
numeração e juntada de folhas, por serem ocorrências realizadas
anteriormente a vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 24/03/2015
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927